



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1777/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS ART. 5º, I, ART. 6, II, b; ART. 13º, ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.25, I, ART.28, PARAGRAFO ÚNICO, ART.29, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.726/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera os Artigos 5º, I; 6, II, b; 13º; 21 Parágrafo Único; 25,I; 28 Parágrafo Único; 29, da Lei Municipal n.º 1.726/2022 que “Dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Lajeado do Bugre e dá outras providências” que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

I – Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados.”

“Art. 6º

(...)

II –

(...)

b) Associação de Círculo de Pais e Mestres-ACPM.”

“Art. 13 - O Conselho Municipal de acompanhamento do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria da Educação, regulamentado pela Lei nº 1.662/2021, pelo Decreto nº 46/2021.”

“Art. 21

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor e alinhado a BNCC.”



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

“Art. 25

I – Diretor e ou Supervisor Escolar, conforme legislação municipal vigente.”

“Art. 28

Parágrafo único. Entende-se por unidade executora da escola, Associação de Círculo de Pais e Mestres – ACPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições”.

“Art. 29 Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado, pelo Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da Escola.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

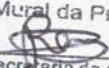
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AO 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.



SIRLANE SILVA DA SILVA
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 29/03/23 a 23/04/23
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 015/2023

Exmo. Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal tem a honra de encaminhar a elevada deliberação desta nobre casa legislativa o incluso Projeto de Lei que **ALTERA OS ARTIGOS ART. 5º, I, ART. 6, II, b; ART. 13º, ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, ART.25, I, ART.28, PARAGRAFO ÚNICO, ART.29, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.726/222, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de adequar a presente legislação na realidade municipal no âmbito educacional, para melhorar a qualidade do ensino e tornar mais efetiva a gestão democrática escolar.

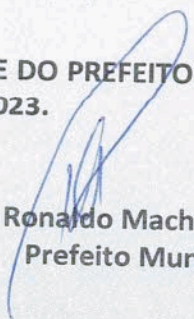
Alterou-se também o art. 13 em relação a legislação do FUNDEB, que constava equivocada.

E as demais alterações são adequações a realidade escolar no âmbito do Município de Lajeado do Bugre.

Desta maneira, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal